



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE **VALORES MOBILIÁRIOS**

1. Introdução

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”), elaborada em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 592/2017 no que diz respeito à atividade de consultoria de valores mobiliários, tem por objetivo estabelecer, em conjunto com o Código de Ética, Manual de Compliance e demais políticas da CX3 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. (“CX3”), as regras a respeito da negociação de valores mobiliários (“Investimentos”) pelos administradores, empregados e colaboradores da CX3, que deverão ocorrer, conforme estabelecido abaixo.

O objetivo da Política de Investimentos é estabelecer procedimentos e regras para os Investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da CX3 e seus clientes.

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes da CX3 e, por conseguinte, absterem-se de efetuar transações, atividades

e relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões.

O Departamento de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, submetê-los à apreciação da Diretoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

2. Definições e Abrangência

Desta forma, esta Política de Investimentos se regerá conforme as definições abaixo, e a ela serão aplicadas subsidiariamente, as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética e demais políticas vigentes da CX3:

“Ativos de Renda Variável”: ações, títulos conversíveis (debêntures), warrants, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo *interest rate swaps*, futuros e opções), certificados de ações e warrants, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, conforme aplicável.

“Colaboradores”: estão incluídos na presente definição a própria CX3, seus sócios executivos, administradores, diretores estatutários, funcionários, estagiários, prestadores de serviço alocados nas dependências da CX3, bem como seus cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador (“Familiares Diretos”), fundos, sociedades ou veículos de investimento majoritariamente controlados pelo Colaborador ou seu Familiar Direto, ou ainda sob os quais estes detenham poder de gestão discricionária (em conjunto com Familiares Diretos, “Pessoas Vinculadas”).

Em algumas circunstâncias, determinados Familiares Diretos podem ser descaracterizados como Pessoas Vinculadas, desde que haja uma expressa autorização por parte da Diretor de Risco e Compliance. Para conceder tal autorização, o Diretor de Risco e Compliance considerará os seguintes aspectos: (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deve cumprir as regras de tal instituição; (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política de Investimentos; (iv) a completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos da CX3 e seus fundos e carteiras administradas; (v) o Familiar Direto não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da CX3; e (vi) a ausência de conflitos de interesses com a CX3.

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à Política de Investimentos, obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta política e cumpri-la integralmente, bem como fazer cumprir suas respectivas Pessoas Vinculadas, declarando ainda ao Departamento de Compliance o nome completo e CPF de tais Pessoas Vinculadas.

3. Restrições e Procedimentos

Investimentos pessoais realizados em Fundos de Investimento de qualquer tipo (com exceção dos mencionados no parágrafo abaixo), Títulos Públicos (Tesouro Direto e correlatos) e Títulos Privados (CDBs, debêntures e correlatos) podem ser realizados sem necessidade de comunicação.

Já investimentos pessoais realizados em ações, participações em empresas de capital fechado, derivativos, Fundos de Investimento Imobiliário negociados em bolsa e outros Ativos de Renda Variável mesmo que não citados diretamente nesta

Política, somente poderão ser realizados mediante prévia aprovação do Departamento de Compliance, conforme procedimento estabelecido no item 4, abaixo.

Em adição aos itens acima colocados, todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Compliance.

Não é permitido o investimento ou resgate caso o Colaborador esteja de posse de informação sigilosa relativa ao fundo ou aos ativos financeiros integrantes do Fundo que possa resultar em aumento ou diminuição de seus valores investidos.

É vedada a negociação pelos Colaboradores de operações day-trade.

Fazem parte das definições desta política as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários, que tenha conhecimento, realizadas por Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas.

4. Comunicação e aprovação de operações

Tanto as operações permitidas com Ativos de Renda Variável em caráter de exceção, quanto aquelas para fins de desinvestimento, deverão ser submetidas à Departamento de Compliance através do e-mail: compliance@cx3.com.br.

Quando necessária a autorização prévia, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- a) A inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da CX3;
- b) Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à Departamento de Compliance, quando da entrega do Termo de adesão desta política.

5. Validade da Autorização

Após obter a autorização do Departamento de Compliance, o Colaborador tem:

1. Em caso de ter obtido aprovação em para negociação de ativo de renda variável:

a) para uma ordem a preços de mercado: até o final do dia útil no qual foi concedida a aprovação (D+0) o Colaborador deverá dar a ordem para a corretora. Se tal ordem não for dada até o final do mesmo dia útil da aprovação, a autorização será cancelada. Se ainda houver interesse em negociar aquela ação, uma nova autorização deverá ser obtida; e

b) para uma ordem limitada: até o final do quinto dia útil subsequente ao qual foi concedida a aprovação (D+5) para dar a ordem para a Corretora. Se tal ordem não for dada até o final do mesmo dia útil da aprovação, a autorização será cancelada. Se ainda houver interesse em negociar aquela ação, uma nova autorização deverá ser obtida.

2. Na hipótese de aprovação para qualquer outro ativo que não de renda variável, o Colaborador terá 48 horas para execução da operação.

6. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

7. Envio de Extratos

A partir da publicação desta Política de Investimentos e no início de seu vínculo com a CX3, todos os Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas), que eventualmente

detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à Departamento de Compliance cópia do extrato de custódia, ao menos anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, de todas as contas com capacidade de corretagem ou daquelas contas objeto dos investimentos mencionados nesta política, para que o Departamento de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos ou desinvestimentos.

Tal prática faz-se necessária, pois o Departamento de Compliance precisa certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

A responsabilidade pelo envio do extrato anualmente para o Departamento de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, o Departamento de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão.

8. Responsabilidades Adicionais

Os Colaboradores devem informar ao Departamento de Compliance acerca de toda e qualquer alteração ocorrida nos investimentos privados previamente aprovados, ainda que na mesma empresa ou instituição, conforme requerido nesta política. Penalidades no âmbito da Política de Investimentos

O não cumprimento das políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a CX3, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na CX3. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O acompanhamento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pelo Departamento de Compliance.

A CX3 pode solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais.

O não envio de extrato até 31 de maio de cada ano pode implicar em sanções disciplinares.